



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
DEPARTAMENTO MARECHAL FALCONIERI**

PORTARIA Nº 88 - COLOG, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

Estabelece normas para a aquisição, o registro, o cadastro e a transferência de propriedade de armas de fogo de uso restrito, na indústria nacional, para uso particular, por policiais legislativos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, e dá outras providências.

O COMANDANTE LOGÍSTICO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do art. 14 do Regulamento do Comando Logístico, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 719, de 21 de novembro de 2011; o art. 2º da Portaria do Comandante do Exército nº 208, de 14 de março de 2014; e de acordo com o que propõe a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), resolve:

Art. 1º Aprovar as normas para a aquisição, o registro, o cadastro, a transferência de propriedade de arma de fogo de uso restrito e a expedição de Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF), para uso particular, por policiais legislativos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º Os policiais legislativos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal estão autorizados a adquirir, na indústria nacional e/ou por transferência, para uso particular, até 2 (duas) armas de porte, de uso restrito, dentre os calibres .357 Magnum, .40 S&W ou .45 ACP, em qualquer modelo.

Parágrafo único. O total de armas adquiridas na indústria nacional e/ou por transferência é de 2 (duas) armas.

Art. 3º A aquisição das correspondentes munições das armas calibres .357 Magnum, .40 S&W ou .45 ACP por policiais legislativos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal dar-se-á na forma prevista na Portaria nº 1.811 do Ministério da Defesa, de 18 de dezembro de 2006.

**CAPÍTULO II
DA AQUISIÇÃO, DO REGISTRO E DO CADASTRO**

Art. 4º A autorização para aquisição de arma de fogo e munições de uso restrito de que trata esta Portaria é concedida pela 11ª Região Militar (RM), mediante solicitação constante do Anexo A.

Art. 5º A entrega da arma objeto de aquisição deve ocorrer após esta ter sido registrada e cadastrada no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA). A indústria responsável pela venda deve enviar a arma para o órgão de vinculação do adquirente, mediante autorização da 11ª RM, e cadastrar os dados no Sistema de Controle Fabril de Armas (SICOFA).

Art. 6º O registro e o cadastramento da arma no SIGMA são encargos da 11ª RM.

Art. 7º O CRAF será expedido pelo órgão de vinculação do adquirente após o recebimento do número SIGMA fornecido pela 11ª RM.

Art. 8º A arma adquirida não deve ser brasonada nem ter gravado o nome do órgão de vinculação do adquirente.

Art. 9º Os dados da arma e do adquirente devem ser publicados em documento oficial de caráter permanente e cadastrados no SIGMA.

Parágrafo único. Os dados de que trata o **caput** são os previstos no §2º do art. 18 do Decreto 5.123, de 1º de julho de 2004.

CAPÍTULO III DA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE

Art. 10. As armas calibre .357 Magnum, .40 S&W ou .45 ACP adquiridas para uso particular, por policiais legislativos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal podem ser transferidas para as pessoas físicas que estiverem autorizadas a adquirir armas de uso restrito desde que sejam respeitados os critérios previstos em normas específicas.

Art. 11. Fica vedada a aquisição por transferência de armas calibre .357 Magnum, .40 S&W ou .45 ACP por agentes das polícias legislativas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal que pertençam a acervo de coleção, tiro desportivo ou caça e que tenham sido adquiridas por importação.

Art. 12. A autorização para transferência de propriedade é concedida pela 11ª RM mediante requerimento (Anexo B) enviado por intermédio do órgão de vinculação do policial legislativo da Câmara dos Deputados e do Senado Federal .

Parágrafo único. Os dados referentes à transferência da arma e do adquirente devem ser publicados em documento oficial de caráter permanente e cadastrados no SIGMA.

Art. 13. Quando a transferência envolver outras categorias de pessoas físicas que estiverem autorizadas a adquirir armas de uso restrito, os procedimentos devem ocorrer conforme o previsto para cada categoria.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. O proprietário que tiver sua arma de fogo de uso restrito, adquirida nos termos desta Portaria, extraviada, furtada, roubada ou perdida, somente pode adquirir nova arma de uso restrito depois de ter sido comprovado, junto ao seu órgão de vinculação, que não houve, por parte do proprietário, imperícia, imprudência ou negligência, bem como indício de cometimento de crime.

Art. 15. O proprietário de arma de uso restrito que falecer, for demitido, exonerado ou que tiver o seu porte de arma cassado, deve ter a sua arma recolhida e ser estabelecido prazo de sessenta dias, a

contar da data da certidão de óbito, da demissão, exoneração ou da cassação do porte, para a transferência da arma para quem esteja autorizado a adquirir ou para recolhimento à Polícia Federal, nos termos do art. 31 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

§1º Na hipótese de falecimento do proprietário, cabe ao responsável legal pela arma as providências para a sua transferência para quem esteja autorizado a adquirir ou para recolhimento à Polícia Federal.

§2º Cabe ao órgão de vinculação do proprietário da arma estabelecer e executar mecanismos que favoreçam o controle da arma e a sua entrega à Polícia Federal nos termos do art. 31 da Lei nº 10.826/03.

Art. 16. Fica a DFPC autorizada a expedir as normas pertinentes, na forma do inciso IX do art. 28 do R-105, para regulamentar os procedimentos administrativos para recebimento e expedição de autorização para aquisição de armas e munições por meio de processos automatizados.

Art. 17. Fica revogada a Portaria nº 01- COLOG, de 26 de fevereiro de 2010.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexos:

A – SOLICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO E MUNIÇÕES DE USO RESTRITO

B - REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO

Gen Ex MARCO ANTÔNIO DE FARIAS
Comandante Logístico

ANEXO A
SOLICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO E MUNIÇÕES DE USO RESTRITO

ÓRGÃO DE VINCULAÇÃO DO(S) ADQUIRENTE(S) AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO NA INDÚSTRIA NACIONAL Fornecedor do(s) produto(s) objeto de aquisição: _____ Local de entrega: _____									
Nº Ordem	Nome do adquirente	Cargo	Unidade de Lotação	CPF	Armas ou Munições				
					Qtd	Tipo	Marca	Modelo	Calibre
Deferido		PARECER DO ÓRGÃO DE VINCULAÇÃO DO(S) ADQUIRENTE(S): () Favorável () Desfavorável							
Autorização nº		_____							
Local e data		_____							
Fiscalização de Produtos Controlados		Local e data _____							

Obs:

- Este Anexo deve ser preenchido em três vias e remetido também em mídia eletrônica para a RM
- Caso o adquirente tenha autorizações anteriores não efetivadas de aquisição ou compra, a solicitação (este Anexo) deve ser remetida à parte, informando que se trata de **renovação de autorização**.

ANEXO B
REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE ARMA DE FOGO
(USO RESTRITO)

ÓRGÃO DE VINCULAÇÃO DO ADQUIRENTE TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO	
IDENTIFICAÇÃO DO ALIENANTE	
Categoria Funcional: Nome: Identidade: CPF:	Cargo: Unidade de Lotação: Endereço: <div style="text-align: right;"> <u>Situação:</u> Ativa () Inativo () </div>
IDENTIFICAÇÃO DO ADQUIRENTE	
Categoria Funcional: Nome: Identidade: CPF:	Cargo: Unidade de Lotação: Endereço: <div style="text-align: right;"> <u>Situação:</u> Ativa () Inativo () </div>
IDENTIFICAÇÃO DA ARMA	
Tipo: Marca: Modelo: Calibre:	Número de série: Nº SIGMA: Outras especificações: (quando for o caso) Acessórios e/ou sobressalentes: (quando for o caso)
Declaro estar de acordo com a transferência de propriedade da arma objeto da presente transação. Local e Data <div style="display: flex; justify-content: space-around; align-items: flex-end;"> <div style="text-align: center;"> _____ Alienante (Nome completo) </div> <div style="text-align: center;"> _____ Adquirente (Nome completo) </div> </div>	
ÓRGÃO DE VINCULAÇÃO DO ADQUIRENTE	
PARECER: () Favorável () Desfavorável _____ _____ _____	
Deferido Autorização nº Local e data _____ Fiscalização de Produtos Controlados	Local e data _____ Órgão de vinculação

